



PORTARIA GR nº 283/2017

Regulamenta a Bolsa de Estudo Demanda Social no âmbito da Política de Bolsas da Universidade Católica de Santos.

O Reitor da Universidade Católica de Santos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando os novos dispositivos da legislação de beneficência vigentes no País,

Considerando que a UniSantos é uma Instituição Comunitária de Educação Superior, especialmente preocupada com a produção do saber vinculada à excelência e com a construção de uma sociedade alicerçada nos ideais democráticos e de cidadania, sem descuidar da sustentabilidade,

Considerando que, para serem atingidos tais objetivos, a Universidade deve manter um importante programa de Bolsas de Estudo, voltado ao auxílio e com garantia de acesso a todos os que aspiram a uma educação universitária de qualidade, e

Considerando a Portaria PCJ 01/2017, que define a Política de Bolsas de Estudo na Universidade Católica de Santos,

Resolve baixar a presente Portaria, disciplinando o Regulamento para a Concessão de Bolsa de Estudo Demanda Social, no âmbito da Universidade Católica de Santos – UniSantos.

Art. 1º - A Bolsa Demanda Social é oferecida pela mantenedora da Universidade Católica de Santos aos seus estudantes, no início de cada ano letivo, sempre que esta oferta for compatível com a sua disponibilidade orçamentária, nos termos de edital específico, e obedecendo ao presente regulamento, em percentuais de 50% ou de 100%, observados os seguintes critérios:

1. o estudante deve ter participado do Processo Seletivo da Universidade ou ter obtido nota no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, de acordo com Portaria específica do Processo Seletivo;
2. o estudante não deve ser portador de diploma de curso superior; e
3. o estudante deve atender aos requisitos para a demonstração de sua atual condição socioeconômica, em especial, a apresentação da documentação necessária, e para a elaboração do parecer social, por meio de Assistente Social.

Art. 2º - A Bolsa Demanda Social só pode ser pleiteada por estudante regularmente matriculado, salvo situações de exceção previstas em Edital específico.

Reitoria



Art. 3º - A concessão e a manutenção da Bolsa Demanda Social exigem o pleno cumprimento das regras gerais e específicas, conforme **Regulamento de Bolsas da UniSantos**, disponível no site da Universidade.

Art. 4º - O percentual concedido ao estudante a título de **Bolsa Demanda Social** incide sobre o valor integral da mensalidade, este considerado sem os descontos eventualmente concedidos.

Parágrafo único - Não se aplicam, no caso, os critérios de desconto para pagamento antecipado das mensalidades.

Art. 5º - Os critérios de cumulatividade da **Bolsa Demanda Social** são regradados pelo Mapa de Cumulatividade de Bolsas, parte integrante do **Regulamento de Bolsas da UniSantos**

Parágrafo único. Caso o estudante beneficiado pela **Bolsa Demanda Social** de 50% venha a obter financiamento por meio do Programa de Financiamento Estudantil - FIES, com relação ao saldo da sua obrigação financeira em face à mantenedora da UniSantos, aplicar-se-ão as regras próprias do referido programa, calculando-se o benefício obtido sobre o valor integral da mensalidade.

Art. 6º - O benefício da **Bolsa Demanda Social** só é concedido a estudantes adimplentes com a Sociedade Visconde de São Leopoldo.

Art. 7º - A **Bolsa Demanda Social** é concedida ao estudante com vistas à totalidade do seu curso, mas deverá ser renovada a cada semestre letivo, através da apresentação de requerimento junto ao Setor da Financiamento Estudantil da Universidade.

Art. 8º - A manutenção da Bolsa está sujeita à conduta pessoal do beneficiado, compatível com as normas regimentais da UniSantos, e ao seu desempenho acadêmico, observando-se o **Regulamento de Bolsas da Universidade**, e, assim, o limite máximo de 3 (três) dependências acumuladas em componentes curriculares, excetuando-se Atividades Complementares e Estágios Curriculares.

Art. 9º - A **Bolsa Demanda Social** tem efeito retroativo apenas e exclusivamente com relação ao período letivo semestral em que foi concedida, não se aplicando a quaisquer débitos do estudante, relativos a períodos letivos anteriores.

Art. 10 - As solicitações de Bolsas devem ser efetuadas exclusivamente mediante o preenchimento do formulário próprio disponível no Setor de Financiamento Estudantil.

§ 1º - Os requerimentos de Bolsa devem ser protocolados no período especificado no respectivo Edital.

§ 2º - Na falta de documento que impossibilite o parecer social, o candidato é desclassificado.

§ 3º - Nos casos em que o parecer social indica, o Setor de Financiamento Estudantil providencia visita ao domicílio do estudante, por Assistente Social.

Art. 11 - Os resultados são comunicados aos interessados pelo site da Universidade, com os respectivos procedimentos para a confirmação e utilização da Bolsa de Estudo.

Reitoria



Art. 12 - A concessão da **Bolsa Demanda Social** está sujeita à disponibilidade orçamentária da mantenedora da UniSantos, à existência de vagas para os cursos por ela ofertados, relativamente ao respectivo período letivo.

Art. 13 - O processo seletivo para a concessão de **Bolsa Demanda Social** compreende as seguintes etapas:

- I - inscrição do estudante;
- II - pré-seleção e comprovação de informações pelo estudante;

Parágrafo único - Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Art. 14 - A renda familiar bruta mensal per capita é apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à sua inscrição para concorrer à bolsa;
- II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e
- III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

Parágrafo único - No cálculo referido no inciso I serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Art. 15 - Estão excluídos do cálculo:

- I - os valores percebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

Reitoria



- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Art. 16 - Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deve comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

Art. 17 - Será reprovado o estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário do Departamento de Financiamento Estudantil da UniSantos, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II.

Art. 18 - No processo de comprovação das informações o estudante deverá apresentar, a critério do Departamento de Financiamento Estudantil da UniSantos, original e fotocópia dos seguintes documentos:

- I - documento de identificação próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no Anexo II;
- II - comprovante de residência do estudante e dos membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no Anexo III;
- III - comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões;
- IV - comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas;
- V - cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar;
- VI - quaisquer outros documentos que o Setor de Financiamento Estudantil da UniSantos eventualmente julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo estudante, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.

Parágrafo único - São considerados comprovantes de rendimentos aqueles especificados no Anexo IV.

Art. 19 - A apuração da renda familiar bruta mensal observará os procedimentos especificados no Anexo V.

Reitoria



Art. 20 - A UniSantos, por meio do Setor de Financiamento Estudantil, arquivará, sob sua responsabilidade, as fotocópias dos documentos referidos nos incisos I a VI dos estudantes beneficiados pela bolsa, por cinco anos após o encerramento do benefício concedido, e promoverá a devolução imediata dos documentos que não lograrem obter a bolsa, a seu pedido.

Art. 21 - Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do estudante ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso III, este deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a situação fática específica, a critério do Setor de Financiamento Estudantil da UniSantos.

Art. 22 - O Departamento de Financiamento Estudantil da UniSantos deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos comprovantes de identificação e residência especificados nos Anexos II e III.

Art. 23 - É vedado ao Departamento de Financiamento Estudantil da UniSantos solicitar a autenticação em cartório das fotocópias de quaisquer documentos, devendo esse atestar sua veracidade com a via original no momento de aferição das informações prestadas pelo estudante.

Art. 24 - No processo de comprovação das informações, o Departamento de Financiamento Estudantil da UniSantos considerará, mediante fundamentação, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com as normas internas para Concessão de Bolsas, ou com a renda declarada na inscrição.

Art. 25 - Caso o patrimônio do estudante ou de membros de seu grupo familiar indique incompatibilidade com a renda declarada, o Departamento de Financiamento Estudantil da UniSantos deverá certificar-se da observância dos limites de renda mediante a documentação especificada no Anexo IV ou quaisquer outros documentos julgados necessários.

Art. 26 - Em caso de alterações da situação fática do estudante entre a sua inscrição e a fase de comprovação das informações na UniSantos, ocasionando a alteração das informações prestadas na inscrição, o Departamento de Financiamento Estudantil da UniSantos considerará aquelas vigentes no momento da aferição das informações.

Art. 27 - As **Bolsas de Demanda Social** concedidas nos processos seletivos da UniSantos referem-se à 50% ou 100% das semestralidades ou anuidades escolares integrais, fixadas com base na Lei nº 9.870/1999.

Art. 28 - A **Bolsa Demanda Social** não abrange:

I - disciplinas, cursos de extensão, atividades de estágio ou atividades complementares que não constam do Projeto Pedagógico do Curso;

II - taxas de expedição de documentos e custos referentes a material didático não abrangidos pelas semestralidades ou anuidades.

Art. 29 – Os estudantes beneficiados pela **Bolsa Demanda Social** serão incentivados pela Instituição a participar de projetos de extensão, tomando conhecimento de seu alcance e repercussão social, bem como dos reflexos dessa participação no seu desenvolvimento curricular.

Reitoria



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DE SANTOS

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Administrativa.

Art. 31 - Da decisão que deferir ou indeferir a Bolsa de Estudo não cabe qualquer tipo de recurso.

Art. 32 - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria GR nº273/2015**.

Santos, 24 de outubro de 2017.

Prof. Me. MARCOS MEDINA LEITE
Reitor



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DE SANTOS

ANEXO I

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DEMANDA SOCIAL REFERENTE AO __ SEMESTRE DE ____.

Eu, _____ (nome do auxiliar de ensino) da
Universidade Católica de Santos – UniSantos, declaro que o estudante
_____ (nome do estudante) compareceu ao
Setor de Financiamento Estudantil desta instituição e entregou a documentação para comprovação
das informações prestadas por ocasião de sua inscrição no processo seletivo da Bolsa Demanda
Social referente ao _____ semestre de _____.

Fica o estudante advertido de que a entrega dos documentos supra referidos não afasta a
necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados
necessários pelo referido Setor da instituição.

Fica o estudante advertido de que a apresentação de documentos ou prestação de informações
falsas à UniSantos implicarão a sua reprovação pelo responsável pelo Setor de Financiamento
Estudantil, sujeitando-o às penalidades previstas na legislação em vigor.

Santos, (data)

Departamento de Financiamento Estudantil

Nome e assinatura

Nome e assinatura do estudante

Reitoria

Campus Dom Idílio José Soares – Avenida Conselheiro Nébias, 300 – 11015-002 – Santos, SP
55-13-3228-1206 – FAX 55-13-3228-1220
www.unisantos.br

7/15



ANEXO II

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

O Departamento de Financiamento Estudantil da UniSantos deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
6. Passaporte emitido no Brasil.
7. Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Reitoria



ANEXO III

COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

O Departamento de Financiamento Estudantil da UniSantos deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência em nome do estudante ou de membro do grupo familiar:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.
5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.
6. Contracheque emitido por órgão público.
7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
8. Fatura de cartão de crédito.
9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA .

Reitoria



ANEXO IV

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

II - Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

IV - A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe ao Departamento de Financiamento Estudantil da UniSantos, que poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1. ASSALARIADOS

- a) Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- b) Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- c) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à SRFB e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- d) CTPS registrada e atualizada.
- e) CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- f) Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- g) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- c) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- e) Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>
- b) Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.

Reitoria



- c) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

4. AUTÔNOMOS

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- a) Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- c) Declaração de IRPJ.
- d) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- e) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- b) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Reitoria



ANEXO V

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.
- 1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.
- 1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.
- 1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. TIPOS DE COMPROVANTES DE RENDA

2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- servidores públicos;
- ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada; e
- ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado:

- salário-base/salário-padrão;
- salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- salário pelo exercício de mandato eletivo;
- adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente; e
- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

Reitoria



2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

2.4 DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

2.4.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

2.4.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o Setor de Financiamento Estudantil da UniSantos poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

2.4.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

2.4.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

2.5 CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

2.5.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

2.5.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

2.5.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

2.6 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

2.6.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

2.6.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

Reitoria



2.7 EXTRATO DE FGTS

2.7.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

2.7.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

2.7.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

2.8 COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

2.8.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

2.8.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

2.8.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por cinco, uma vez que as contribuições correspondem a vinte por cento do salário de contribuição.

2.9 EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

2.9.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>

2.9.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

2.10. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

2.10.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.

2.10.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.

2.10.3 A renda mensal corresponderá a trinta por cento do valor médio mensal das vendas.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Estão excluídos do cálculo de que trata este Anexo:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

Reitoria



- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Reitoria